PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 113/2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Sustentabilidade Tecnológica, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Dispõe, no âmbito do Município de Manacapuru a Política Municipal de Sustentabilidade Tecnológica, com o objetivo de promover o uso consciente, eficiente e sustentável de tecnologias nos órgãos públicos e na sociedade civil.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Sustentabilidade Tecnológica:

I – Reduzir o impacto ambiental decorrente do uso de equipamentos eletrônicos e tecnológicos;
II – Promover o consumo consciente de energia e recursos naturais;
III – Incentivar a gestão adequada de resíduos eletrônicos;
IV – Estimular o uso de tecnologias limpas e eficientes nos serviços públicos;
V – Educar e conscientizar a população sobre práticas tecnológicas sustentáveis.

Art. 3º Para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes ações:

I – Adquirir, preferencialmente, equipamentos com selo de eficiência energética e menor impacto ambiental;
II – Implantar sensores e tecnologias inteligentes para otimização do consumo de água e energia em prédios e espaços públicos;
III – Criar pontos permanentes de coleta de lixo eletrônico para descarte adequado e logístico reversa;
IV – Firmar parcerias com empresas e cooperativas de reciclagem tecnológica;
V – Promover campanhas de educação ambiental e digital nas escolas e comunidades.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões da Câmara de Manacapuru, 23 de maio de 2025.

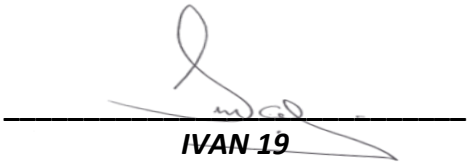

IVAN 19
Vereador – autor
Republicanos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2025.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras;

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a **Política Municipal de Sustentabilidade Tecnológica**, com foco na promoção do uso consciente, responsável e ambientalmente adequado das tecnologias no âmbito do Município de Manacapuru.

Vivemos em uma era em que a tecnologia está presente em todas as esferas da vida pública e privada. No entanto, o uso desordenado e o descarte inadequado de equipamentos eletrônicos têm gerado impactos ambientais significativos, especialmente em razão da crescente geração de **lixo eletrônico (e-lixo)**, do elevado consumo de energia por dispositivos obsoletos e da ausência de políticas públicas específicas voltadas à sustentabilidade digital.

Nesse contexto, esta proposta visa implementar ações práticas e contínuas para a redução do impacto ambiental causado pelo setor tecnológico, ao mesmo tempo em que promove eficiência energética, responsabilidade ambiental e inovação verde na administração pública municipal.

A adoção de equipamentos com maior eficiência energética, o uso de sensores inteligentes para economia de água e luz em prédios públicos e a criação de pontos de coleta de resíduos eletrônicos são medidas simples, viáveis e de grande impacto positivo tanto do ponto de vista ambiental quanto econômico. Além disso, a parceria com empresas recicladoras e a promoção de ações educativas fortalecem a cidadania ambiental e fomentam a conscientização da população.

Portanto, apresentamos esta proposta com a convicção de que ela contribuirá para uma cidade mais moderna, sustentável, inteligente e comprometida com o futuro das próximas gerações. Solicitamos, assim, o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto de lei a esta Câmara Municipal.

Salas das Sessões da Câmara de Manacapuru, 23 de maio de 2025.

_____

IVAN 19

Vereador – autor

Republicanos